

ANO 1.997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2639/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 116/97 que Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 13/10/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 20 / 10 / 97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4620¹/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 20 do corrente mês, foi rejeitado o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2639.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
22/10/97
Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



2639/97

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra

REJEITADO EM 20/10/97

12 VOTOS FAVORÁVEIS

05 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE



ENCAMINHAR À
SECRETARIA

EM 20/10/97

Angelo Desenso Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

02 de outubro de 1997
OEP/1006/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2639/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, em razão de que não consta da propositura, o suporte legal para que se possa impor tais exigências, em instituições, onde as partes interessadas são clientes/bancos/sindicatos da classe, portanto, o projeto não prospera.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5098/97

DATA: 02/10/1997 HORA: 18:08:26

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS:: OEP/1006/97/NA

RESP: ANGELICA FELICIO

Recebido as 17:03 hrs,
por motivos técnicos
foi protocolado as 18:08 hrs.

Exmo.Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...169.../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei n° 2639/97, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Referente ao Projeto de Lei n° 116/97 que Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.997.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1.997.



CÂMARA MU

RUA LUCAS EVANGE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5289/97

DATA: 13/10/1997 HORA: 15:36:18

ORIG: BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº2639/97

RESP: SAMANTA SOUZA

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2639/97

Trata-se de veto ao Autógrafo de Lei n. 2639/97, sem mencionar se a motivação do veto é por inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrário ao interesse público.

Entretanto, depreende-se que o motivo seja por ilegalidade, pois o ofício OEP/1006/97na, faz a seguinte menção: *"... em razão de que não consta da propositura, o suporte legal para que se possa impor tais exigências..."*

O suporte legal é o próprio projeto.

Assim é que no artigo 2º, vê-se que o não cumprimento da imposição sujeita o infrator à respectiva multa. Entretanto, reafirmo, neste ponto, que o inciso III do referido artigo 2º é inconstitucional, aliás como já alertado no parecer exarado na tramitação do projeto.

Com exceção do inciso III do artigo 2º, os demais dispositivos do projeto guardam sintonia com os demais dispositivos Constitucionais e infraconstitucionais, razão pela qual sou pela rejeição do veto, devido à fundamentação apresentada, ficando a análise do mérito à cargo do plenário.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 1997


Benedito Buck
Assistente Jurídico

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 116/97

OBJETO Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas

Agências Bancárias, e dá outras providências.

Apresentado em Sessão do dia 01/09/97

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08/09/97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2639/97

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3958/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2639/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
12/09/97




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2639/97

Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos Freitas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É obrigatório, nas Agências Bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I - ser equipada com detector de metais;
- II - ter travamento e retorno automático;
- III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- IV - ser de vidro laminado e resistente ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

ARTIGO 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto esta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência, para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 20 (vinte) dias úteis;
- II - Multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias úteis para a implantação do sistema, objeto da presente Lei;
 - b) quando não houver a regularização, no prazo previsto na Lei, de pendência já punida com advertência;
 - c) em caso de terceira advertência, no período de janeiro a dezembro

BEDEBI
12.03.97
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Interdição, após 30 (trinta) dias decorrido o prazo determinado no art. 3º, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prolatada decisão final.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos em seu art. 1º.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/09/97
16 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4304/97
DATA: 20/08/1997 HORA: 09:03:45
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI N.116/97.....

Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - É obrigatório, nas Agências Bancárias, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo Único - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas:

- I - ser equipada com detector de metais;
- II - ter travamento e retorno automático;
- III - ter abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- IV - ser de vidro laminado e resistente ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

ARTIGO 2º. - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência, para a primeira autuação, devendo o Banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 20 (vinte) dias úteis;
- II - Multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência) para:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias úteis para a implantação do sistema, objeto da presente Lei;
 - b) quando não houver a regularização, no prazo previsto previsto na Lei, de pendência já punida com advertência;
 - c) em caso de terceira advertência, no período de janeiro a dezembro.
- III - Interdição, após 30 (trinta) dias decorrido o prazo determinado no art. 3º, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prolatada decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 3º. - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos em seu art. 1º.

ARTIGO 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1.997

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

Nos últimos anos, o número de assaltos à bancos, incluindo agências e postos de atendimento, vem crescendo ano a ano, tanto na capital, quanto no interior do Estado de São Paulo.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública, na cidade de São Paulo foram registrados 599 assaltos a bancos em 1.995, e no ano seguinte foram registrados 877 (146,4% a mais).

No interior do Estado registra-se também um crescimento: em 1.995 foram 131 casos, e e, 1.996, foram 396, representando um incremento de 202,3%. Na região de Ribeirão Preto, em todo o ano passado, foram registrados 15 assaltos a bancos, enquanto que apenas nos primeiros quatro meses de 97 já ocorreram 12 casos.

No início deste (1.997), a própria agência do Banco do Brasil, quando esta ainda não dispunha de sistema de segurança proposto no presente projeto, foi vítima de assalto a mão armada, colocando em risco vida de bancários, clientes e usuários bebedourenses.

Considerando a fabulosa lucratividade da atividade bancária e o fato de que todos os bancos tomam providências para proteger seu patrimônio, por exemplo, contratando seguros - enquanto a segurança dos clientes e funcionários, na maioria das vezes, fica apenas nas mãos de um vigilante;

Considerando que a instalação de porta eletrônica de segurança é de fácil execução e de custo relativamente baixo, comparado com a proteção que oferece aos usuários dos bancos e aos próprios;



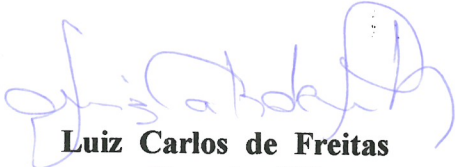
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, em Bebedouro, das Agências existentes, apenas as Agências do Banco do Brasil e do BCN dispõem desse melhoramento.

Conto com o irrestrito apoio dos Nobres Pares na aprovação da matéria, assegurando maior tranquilidade à população bebedourense.

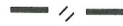
Sala das Sessões, 19 de Agosto de 1.997


Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹²⁵...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 116/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA - Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e da outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, ⁰¹ de ^{Setembro}.....de 1.997.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, ⁰¹ de ⁰⁹.....de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° *102*/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei N° 116/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legal e Constitucional.*

Sala das Reuniões, *1* de *Setembro* de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, *1* de *Setembro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n° 116/97, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de Porta de Segurança nas Agências Bancárias, e dá outras providências.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade*.....

Sidnei
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Antonio
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 01 de 09 de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4493/97

DATA: 01/09/1997 HORA: 08:54:29

ORIG: ASS. JURIDICO

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº116/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

Parecer.

Projeto de Lei n. 116/97

Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias do município e dá outras providências.

Presentes os pressupostos da legitimidade para a iniciativa e da competência municipal para a matéria (art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Considerado, entretanto, **inconstitucional** o inciso III do art. 2º do Projeto em análise, por afrontar o princípio constitucional da livre iniciativa previstos nos arts. 1º inciso IV e 170 "caput" e parágrafo único da Constituição Federal, uma vez que a intervenção pretendida não pode dar-se por lei municipal.

No mais, projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 29 de agosto de 1997


Benedito Buck
Ass. Jurídico